CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.785 de 07 de maio de 2015.
Autoria: Ana Lúcia de Sousa e Silva

"Cria o cadastro municipal de pessoas desaparecidas no âmbito do município de Luziânia Goiás e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na cidade de Luziânia o cadastro municipal de pessoas desaparecidas.

Art. 2º. O município manterá, no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, a base de dados do cadastro municipal de pessoas desaparecidas, o qual conterá as características físicas, dados pessoais e fotografias de pessoas cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal ou estadual.

Art. 3º. Nos termos do convênio a ser firmado entre Município, Estado e a União, serão definidos:

I – a forma de acesso às informações constantes da base de dados;
II – o processo de atualização e de validação dos inseridos na base de dados.

Art. 4º. O cadastro municipal de pessoas desaparecidas obrigatoriamente manterá uma página na internet.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 2015.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – Presidente

ECIO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário